



PROCESSO N.º : 57.659-0/2021
PRINCIPAL : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS CAMPO NOVO DO PARECIS
- FUNSEM
INTERESSADA : CLARICE MARIA BATISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.649/2023¹, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais e,

II) **REGISTRAR** as Portarias n.º 070/2021 e 046/2021, publicadas respectivamente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos dias 24/05/2021 e 15/09/2021, que se referem à concessão da aposentadoria compulsória à Sra. **CLARICE MARIA BATISTA**, servidora efetiva, ocupante do cargo de MONITOR 1º GRAU INCOMPLETO, Classe “A”, Nível “28”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, cumulada com

¹Doc. digital 33169/2023





a Lei Complementar n.º 152/2015 e da Lei Municipal n.º 2084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo n.º 015/2021.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

